



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 277/2022

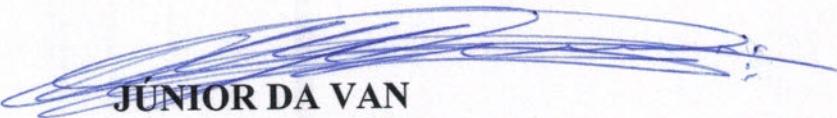
São João da Boa Vista, 03 de agosto de 2.022

Prezada Senhora
Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira
Advogada da Câmara Municipal
São João da Boa Vista-SP

Venho, através deste ofício, solicitar a emissão de um parecer jurídico a Vossa Senhoria, sendo que requeiro que nesse parecer sejam respondidos os seguintes questionamentos, até o dia 05 de agosto de 2.022, dada a urgência sobre o referido assunto:

- 01) O Decreto Executivo nº 7.155 de 25 de julho de 2.022 possui algum vício de constitucionalidade formal ou material?
- 02) Existe a possibilidade de o Poder Legislativo sustar os efeitos jurídicos e normativos do Decreto Executivo nº 7.155, de 25 de julho de 2.022?
- 03) Caso haja a possibilidade haver a sustação, qual seria o ato normativo a ser editado pelo Legislativo? Este Vereador possui iniciativa legislativa para a apresentação da proposta?

Atenciosamente,


JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.155 DE 25 DE JULHO DE 2022

"Altera o Decreto nº 6.926, de 07 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as obrigações e deveres fiscalizatórios do Departamento de Educação, especificações e requisitos dos veículos, condutores e monitores, integrantes da prestação do serviço de transporte escolar público no âmbito da rede municipal, estadual e federal de Ensino do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências".

LUIS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a segurança dos estudantes e a recomendação de órgãos fiscalizatórios do estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 13 do Decreto nº 6.926, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A idade máxima permitida para a frota, considerando-se o ano do chassi, destinada ao transporte de escolares é de 10 (dez) anos, aplicando-se esta limitação aos automóveis de qualquer categoria, micro-ônibus ou ônibus.

Art. 2º - O Artigo 14 do Decreto nº 6.926, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 - Em relação aos contratos de transporte escolar vigentes, ressaltamos que não serão alterados durante o percurso, considerando que a nova medida passará a vigorar apenas para novos processos contratuais a serem firmados ou renovados.



PREFEITURA MUNICIPAL

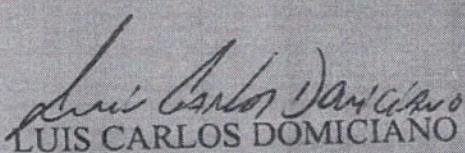
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias
do mês de julho de dois mil e vinte e dois (25.07.2022).



LUIS CARLOS DOMICIANO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Eletrônico
do Município nº 722 na edição
do dia 26/07/2022.
Assinatura
Secretário-Geral
Arneitor